



## O QUE É A PROPOSTA DE AUMENTO DO TEMPO DE TRABALHO?

Com a Proposta de Lei n.º 36/XII, o período de trabalho completo é aumentado 30 minutos por dia, sem que seja previsto o correspondente aumento da remuneração para os trabalhadores.

Prevê-se ainda que, por acordo entre o trabalhador e empregador ou caso se justifique pelas "*condições particulares de trabalho de certas actividades*" (definição que tenderá a ser feita pelo empregador), o aumento do período normal de trabalho possa ser 'concentrado' e utilizado num dia que não seja o de descanso semanal obrigatório.

Na prática trata-se de um modo de poder 'obrigar' o trabalhador a exercer a sua actividade ao sábado (ou outro dia de descanso complementar que seja praticado), sem que haja qualquer acréscimo remuneratório pela prestação de trabalho em dia de descanso complementar.

**Caso esta proposta de lei venha a ser aprovada, aplicar-se-á aos contratos de trabalho celebrados antes ou a partir da sua entrada em vigor.**

A justificação das medidas referidas, segundo o Governo, reside na necessidade de recuperar a nossa economia promovendo a competitividade das empresas e a criação de emprego.



**Trata-se de uma clara falácia:** é óbvio que aumentar o horário de trabalho leva a uma menor necessidade de contratação de novos trabalhadores! E é igualmente óbvio que a prestação de trabalho por trabalhadores aos quais não é garantido o direito ao repouso e à necessária compatibilização da vida profissional e familiar também não acarreta um aumento da produtividade!

Por outro lado, esta proposta **viola direitos constitucionalmente consagrados dos trabalhadores:**

1. A nossa Lei Fundamental reconhece a importância do repouso e sossego que cada pessoa, e em particular os trabalhadores, necessita de desfrutar no seu lar para se retemperar do desgaste físico e anímico que o trabalho no seu dia-a-dia provoca.

Ora, **as medidas previstas** na proposta de lei de aumento do tempo do trabalho, em particular a possibilidade de suprimir um dia de descanso, **põem em causa o direito fundamental ao repouso, a um limite máximo da jornada de trabalho e ao descanso semanal.**

2. O período normal de trabalho de 8 horas diárias constitui um direito adquirido dos trabalhadores (desde os tempos da 1.ª República que se estabeleceu o período máximo de 8 horas de trabalho diário para a função pública) **cujá manutenção é digna de tutela jurídica da confiança:** com base na continuidade ao longo dos anos do período normal de trabalho diário de 8 horas (nunca até hoje perante graves crises económicas foi aumentado o período normal de trabalho!) os trabalhadores organizaram a sua vida/programaram a conjugação entre a sua vida pessoal e profissional.



**A proposta de aumento do horário de trabalho constitui, nos referidos termos, uma violação constitucionalmente inadmissível dessa confiança dos trabalhadores, o que consubstancia uma violação do princípio do Estado de Direito Democrático.**

3. As medidas propostas constituem, também, um elevadíssimo e injustificável encargo para os trabalhadores. São os trabalhadores que vão pagar a desvalorização fiscal que o Governo pretendia fazer mas não fez.

A inadequação das medidas propostas é tanto mais gravosa se tivermos em consideração as óbvias deficiências da cláusula anti-abuso prevista na proposta de lei (segundo a qual o aumento do horário de trabalho não poderá ser aplicado em caso de "*destruição líquida de emprego*"). Fica por saber como funciona o procedimento de fiscalização e sobretudo como será feito atendendo ao facto de as estruturas de fiscalização existentes não chegarem sequer para fiscalizar as necessidades actuais.

**Como tal, as medidas propostas desrespeitam o princípio da proporcionalidade** (nomeadamente por violação do subprincípio da adequação) e **nessa medida constituem mais uma violação do Estado de Direito Democrático.**

4. No nosso ordenamento jurídico **a retribuição é uma contrapartida do trabalho**. Ora, o aumento do horário de trabalho previsto não acarretará nenhum aumento da retribuição. Pelo contrário, **o aumento do período normal de trabalho corresponderá a uma diminuição**: trabalhar mais recebendo o mesmo, pelo que, **se encontra também violado o direito à justa retribuição e o direito fundamental à não redução de salários que tem tutela na**



**Constituição e está suficientemente sedimentado na nossa consciência jurídica.**

**Esta proposta de aumento do tempo de trabalho constitui uma afronta aos direitos dos trabalhadores.**

Nesse sentido o STE já se pronunciou junto da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, aguardando o bom senso dos deputados e o respeito pelo voto de quem os elegeu.

LISBOA, 2012-01-11

A DIRECÇÃO